



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

INFORMAÇÕES DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000220/19	03/04/2019 09:18:11	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A	2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
2.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA, Nº 1200, 6º ANDAR ALA B1, 0	2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s): (31) 3506-4413 () -	2.9 E-mail: gustavo.feitosa@cemig.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):

Livro: Folha: Comarca:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:

5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)

5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).

5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).

5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			4,0000	un
Aproveitamento de Material Lenhoso			0,8622	m3
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			4,0000	un
Aproveitamento de Material Lenhoso			1,0000	m3
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,3600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Área revestida de gramínea (Pastagem formada com Brachiaria)				0,3600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	778.756	7.873.486
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	23K	778.756	7.873.486
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção das estruturas da Subestação Naque			0,3600
	Total			0,3600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Material lenhoso sem valor econô		1,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0		10.2.3 Altura(nº):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - Corte de árvores isoladas

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 HISTÓRICO**

- Data da formalização: 02/04/2019
- Data da vistoria: 08/05/2019
- Data do pedido de informações complementares: 11/06/2019
- Data do pedido de informações complementares (ampliação prazo): não é o caso
- Data de entrega das informações complementares: 01/08/2019
- Data de emissão do parecer técnico: 04/09/2019

2 DAS TAXAS

2.1 Taxa florestal

2.1.1 Volume 0,86 m³ de rendimento lenhoso nativo - R\$ 4,34

2.2 Taxa de análise

2.2.1 Corte aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (4 árvores em 0,36 ha) - R\$ 449,15;

3 OBJETIVO

Viabilizar a construção das estruturas da Subestação Naque 138, kv. (Vide Folha 23 dos Autos) e Declaração de Utilidade Pública acompanhado do ANEXO ÚNICO (Vide Folhas 64 e 65 dos Autos).

4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de uma área situada a margem de estrada de rodagem com proximidade de um aglomerados de moradias algumas prontas e outras inacabadas.

A área em tela encontra-se em meio a uma área de pastagem formada, Brachiaria sp., e presnetes na mesma 4 árvores nativas, e sua fisionomia é Floresta Estacional Semidecidual FESD, inserida no domínio do Bioma Mata Atlântica.

5 DA RESERVA LEGAL

De conformidade com a Instrução de Serviço Nº 02/2014 (Vide Item 5.3 Reserva Legal) A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, sua Controladas, Coligadas e Subsidiárias, Cemig Distribuição S. A. - Cemig Geração e Transmissão S. A. GT, sua Controladas, Coligadas e Subsidiárias, a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMEG e suas Controladas, Coligadas e Subsidiárias, estão desobrigadas de apresentar a área de Reserva Legal para atividades de geração de energia hidráulica, subestações e empreendimentos lineares de Linha de Transmissão, Linhas de Distribuição, Redes de Distribuição e MDGN e DGDN.

Declaração de Utilidade Pública e Anexo da Resolução SEMAD Nº 1776/2012 (Vide Folhas 64 e 65 dos Autos) e Resolução SEMAD e Resolução SEMAD Nº 2012 de 07/02/2014 e ANEXO ÚNICO (Vide Folhas 64 e 65 dos Autos).

6 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De posse de documentos diversos (Vide Folhas 36, 40 e 41 dos Autos), observou-se que a área de intervenção ambiental pretendida, é revestida por pastagem formada Brachiaria sp., com presença de 4 árvores nativas isoladas, gerando um volume de 0,8622 m³ de rendimento lenhoso (Vide Folha 30 dos Autos).

A área de intervenção ambiental não é Área de Preservação Permanente APP, Área de Reserva Legal e nem Unidade de Conservação, e sim área comum.

Cabe ressaltar que a intervenção ambiental pretendida, têm previsão legal, por se tratar de Utilidade Pública de conformidade com o Art. 3º, I, b, da Lei Estadual 20922/2013 e Art. 3º, VIII, b, da Lei Federal 12561/2012.

As intervenções se limita apenas a supressão de 4 árvores isoladas em meio a uma área de pastagem formada - Brachiaria sp..

Declaração de Utilidade Pública é uma das exigências nos processos em se tratando de construção de Linha de Transmissão e Distribuição pela CEMIG de conformidade com a Instrução de Serviço IS 02/2014 (Vide Item 5.4.2, letra "c"), e observado a Resolução SEMAD Nº 1776 de 18/12/2012 e Resolução SEMAD Nº 2012 de 07/02/2014, onde foi solicitado a título de Informações Complementares, e apresentado, o ANEXO ÚNICO, ou seja, o TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (Vide Folhas 64 e 65 dos Autos).

6.1 Da área requerida

A área tem situa-se na Coordenada Latitude 7873486, Longitude 778756, Datum Horizontal 23K, Sirgas 2000.

É requerida a Intervenção Ambiental para:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 0,36 ha. (4 árvores);
- Aproveitamento de material lenhoso: 0,8622 m³.

A área de intervenção ambiental pretendida, é revestida por pastagem formada Brachiaria sp., com presença de 4 árvores nativas isoladas, gerando um volume de 0,8622 m³ de rendimento lenhoso (Vide Folha 30 dos Autos), e não se trata de Área de Preservação Permanente APP, Área de Reserva Legal e nem Unidade de Conservação.

Cabe ressaltar que a intervenção ambiental pretendida, têm previsão legal, por se tratar de Utilidade Pública de conformidade com o Art. 3º, I, b, da Lei Estadual 20922/2013 e Art. 3º, VIII, b, da Lei Federal 12561/2012.

Em síntese: a intervenção se limita apenas a supressão de 4 árvores isoladas em meio a uma área de pastagem formada - Brachiaria sp..

6.1.1 Previsão Legal

Na área do Bioma da Mata Atlântica, a supressão para implantação de uma atividade de Utilidade Pública pode haver a supressão total da área, independente do estágio sucesional (art. 14, da Lei Federal 11428/2006), mediante compensação de área equivalente (art. 17, da Lei Federal 11428/2006) ou de destinação de área em interior de Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária (art. 26, do Decreto Federal 6660/2008).

Contudo no caso do processo em tela, a intervenção ambiental trata-se unicamente e tão somente no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,36 ha. (4 árvores) e com rendimento lenhoso informado de 0,8622 m³.

São diversos documentos consultados e tomados como embasamento legal como conotação de previsão legal, a saber:

- 6.1.1.1 Instrução de Serviço 02/2014; 5.4.2;
- 6.1.1.2 Orientação SURA 17/2013, Item 5;
- 6.1.1.3 Nota Orientativa DITEN 01/2013, Item 2;
- 6.1.1.4 Lei Estadual 20922/2013, Arts. 3º, I, a; 12; e 25, II;
- 6.1.1.5 Lei Federal 12561/2012, Arts. 3º, VIII, b; 8º; e 12, II, § 7º;
- 6.1.1.6 Lei Federal 11428/2006, Arts. 14, 17 e 23, I;
- 6.1.1.7 Decreto Federal 6660/2008, Art. 26;
- 6.1.1.8 Resolução SEMAD 1776/2012, Art. 1º, § 1º;
- 6.1.1.9 Resolução SEMAD 2012/2014, Art. 1º;
- 6.1.1.9 Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1914/2013, Art. 3º;
- 6.1.1.10 Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008, Arts. 1º e 6º, “a”.

6.2 Apresentar uma análise dos estudos e relatórios apresentados

Considerando se tratar de obra de Utilidade Pública (Art. 3º, I, a, da Lei Estadual 20922/2013 e Art. 3º, VIII, b, da Lei Federal 12561/2012, Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008, Arts. 1º e 6º, “a”, e por força de documento celebrado entre a CEMIG e o Instituto Estadual de Florestas IEF (Vide Instrução de Serviço Nº 02/2014, Resolução SEMAD Nº 1776/2012, NOTA ORIENTATIVA DITEN Nº 01/2013, Resolução SEMAD 1776/2012 e ORIENTAÇÃO SURA Nº 17/2013), adotou-se procedimentos diferentemente de um processo de regularização de intervenção ambiental normal.

Resumo da intervenção ambiental requerida (Vide Folhas 29 e 30 dos Autos):

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 0,36 ha. (4 árvores);
- Aproveitamento de material lenhoso: 0,8622 m³.

6.3 Análise dos impactos ambientais e prováveis e propostas mitigadoras

Segundo o PSUP, mesmo representando alteração da paisagem, a intervenção na área com a supressão de 4 árvores arbóreas vivas, apresenta impactos ambientais inexpressivos no contexto da área de inserção do empreendimento (Vide Folha 29 dos Autos).

6.3.1 Impactos ambientais e prováveis

A supressão de 4 árvores isoladas apresenta impactos ambientais inexpressivos no contexto da área de inserção do empreendimento (Vide Folha 29 dos Autos).

6.3.2 Propostas mitigadoras

Como medida mitigadora, aplica-se a Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008, Arts. 1º e 6º, "a".

7 DAS COMPENSAÇÕES

7.1 Compensação de árvores isoladas

Realizar o plantio de 100 mudas de espécies nativas típicas da região da intervenção ambiental do processo em tela e adoção de espaçamento de 3 x 3 metros mediante assinatura de Termo de Compromisso celebrado entre IEF e CEMIG.

Observação: "A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada nas Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, as faixas ciliares, próximo à reserva legal e a interligação de fragmentos remanescentes, na propriedade em questão ou em outras áreas da Sub-Bacia Hidrográfica na qual esta inserida a propriedade, a serem indicadas pelo IEF/MG" (Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008, Art. 6º).

7.4.1 Embasamento legal

- Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008, Art. 6º, a.

8 CONCLUSÃO

Sugere-se o Deferimento de regularização referente a Intervenção Ambiental na área com a Coordenada Geográfica Latitude 7873486, Longitude 778756, Datum Horizontal Sirgas, Fuso 23k, para:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 4 árvores em 0,36 ha.;
- Aproveitamento de material lenhoso: 0,8622 m³. de rendimento lenhoso nativo.

PRAZO DE VALIDADE DO DAIA: 2 anos ou 24 meses (Art. 4º, §2º).

DESTINO DO RENDIMENTO LENHOSO: O material lenhoso informado, 0,866 m³ de rendimento lenhoso nativo, de conformidade com a IS 02/2014 (Vide Item 5.1.14.1) somente poderá ser utilizado nas propriedades de origem, não podendo ser transportado ou comercializado, com exceção dos casos de floresta plantada para os quais o proprietário deverá tomar as providências cabíveis, conforme legislação vigente ao órgão ambiental, para sua comercialização.

MEDIDA COMPENSATÓRIA

Realizar o plantio de 100 mudas de espécies nativas típicas da região da intervenção ambiental do processo em tela e adoção de espaçamento de 3 x 3 metros mediante assinatura de Termo de Compromisso celebrado entre IEF e CEMIG.

DAS COMPENSAÇÕES

Compensação de árvores isoladas

Realizar o plantio de 100 mudas de espécies nativas típicas da região da intervenção ambiental do processo em tela e adoção de espaçamento de 3 x 3 metros mediante assinatura de Termo de Compromisso celebrado entre IEF e CEMIG.

Observação: "A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada nas Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, as faixas ciliares, próximo à reserva legal e a interligação de fragmentos remanescentes, na propriedade em questão ou em outras áreas da Sub-Bacia Hidrográfica na qual esta inserida a propriedade, a serem indicadas pelo IEF/MG" (Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008, Art. 6º).

Embassamento legal

- Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008, Art. 6º, a.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 8 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER